



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3221, DE 16 DE JANEIRO 2017

Altera a Lei nº 3.153, de 29 de julho de 2016, que obriga os fornecedores de bens e serviços, que atuam no Estado, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

Data de Criação

16/01/2017

Data de Publicação

17/01/2017

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11977, de 17/01/2017

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Juliana Rodrigues

Altera

- Lei Ordinária Nº 3153/2016

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.221, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Lei n. 3.153, de 29 de julho de 2016, que obriga os fornecedores de bens e serviços, que atuam no Estado, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei n. 3.153, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os fornecedores de bens e serviços, que atuam no Estado, obrigados a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, sem cobrança de valor adicional”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

NAZARETH ARAÚJO

Governador do Estado do Acre, em exercício